



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1595, DE 03 DE MARÇO DE 1.998.

“ Cria no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Odessa os cargos que especifica e dá outras providências.”

JOSÉ MÁRIO MORAES, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, os cargos abaixo relacionados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, de provimento por concurso público:

<u>CARGO</u>	<u>NÚMERO</u>	<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTOS</u>	<u>CARGA HORÁRIA</u>
Agente de saúde	03	M-12	R\$ 345,24	44 h/semanais
Auxiliar de Escola	09	M-04-A	R\$ 278,57	44 h/semanais
Auxiliar de Serviços	05	M-04-A	R\$ 278,57	44 h/semanais
Rabá	10	M-05	R\$ 280,64	44 h/semanais
Carpinteiro/Marcineiro	02	M-14	R\$ 370,17	44 h/semanais
Encanador	02	M-09	R\$ 313,93	44 h/semanais
Fiscal	02	M-15	R\$ 404,90	44 h/semanais
Jardineiro	03	M-04-A	R\$ 278,57	44 h/semanais
Mecânico	01	M-18	R\$ 582,40	44 h/semanais
Mecânico de máquina pesada	01	M-20	R\$ 692,88	44 h/semanais



Prefeitura Municipal de Nova Odessa
ESTADO DE SÃO PAULO

Servente 10 M-04 R\$ 273,87 44 h/semanais

Art. 2º - As cargas horárias constantes da Lei Municipal n. 1418/94, de 12 de Agosto de 1.994, relativas às funções de "babá" e "Guarda nível I e II" e da Lei Municipal n. 1.496/96, de 28 de Maio de 1.996, relativas às funções de "babá" ficam alteradas para quarenta e quatro horas semanais.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA
AOS 03 DE MARÇO DE 1.998.


JOSÉ MÁRIO MORAES
Prefeito Municipal